MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 | Ano VII | Edição nº 1581A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 8
Vigilância Sanitária 19
Comunicados 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5941, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL POR SUA FORMULAÇÃO, E DÁ CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 208 e 227;

CONSIDERANDO a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº13.257, de 8 de março de 2026);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade social da Educação Infantil, com equidade, participação social, gestão democrática e respeito às especificidades territoriais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Aguaí, o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, orientado pelos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil -DONQEEI.

Art. 2º. A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil terá como finalidade:

I – assegurar o direito das crianças à Educação Infantil com qualidade social, equidade e respeito às múltiplas infâncias;

II – orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Educação Infantil no município;

GILBERTO LUIZ MORAES [redacted] Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER [redacted] Dados: 2026.08.20 15:56:58 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO [redacted] Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS [redacted] Dados: 2026.08.20 15:58:03 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

III - promover a articulação entre gestão democrática, planejamento, financiamento, avaliação e intersetorialidade;

IV – alinhar a política municipal aos referenciais nacionais, às legislações vigentes e às especificidades territoriais, sociais, culturais e étnicas do município.

Art. 3º. O processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil será conduzido por um Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo e propositivo.

Art. 4º. O GT será composto por representantes da Educação Municipal e de órgãos de controle social, assegurada a pluralidade e a participação social.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes dos gestores das Unidades de Educação Infantil;

III – Representantes de professores da Educação Infantil;

IV – Representantes dos demais profissionais da Educação Infantil;

V – Representantes das famílias;

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

VII – Representantes da sociedade civil organizada e/ou fóruns de Educação Infantil;

VIII – outros órgãos ou instituições convidadas, conforme a temática em discussão.

Parágrafo único. A coordenação do GT caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Compete ao GT:

I – analisar os diagnósticos, indicadores e evidências produzidos pela rede municipal de Educação Infantil;
II – sistematizar os debates e contribuições oriundos do percurso formativo e dos encontros temáticos;
III – propor princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações para a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

IV – assegurar a coerência entre os referenciais nacionais, os dados locais e as especificidades territoriais;
V – promover a escuta qualificada de crianças, famílias e profissionais das políticas públicas, como prática estruturante do processo;

VI – elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Art. 6º. O processo de elaboração da política deverá observar os princípios da gestão democrática e participativa, garantindo:

I – transparência das informações e dos dados utilizados;

II – participação social nos momentos de discussão e validação;

GILBERTO LUIZ MORAES Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES [redacted] Dados: 2026.08.20 15:57:24 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS [redacted] Dados: 2026.08.20 15:58:30 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

III – articulação intersetorial;

IV – respeito à diversidade, à inclusão e à equidade;

V – compromisso com a melhoria contínua da política pública;

Art. 7º. A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil deverá ser estruturada a partir das dimensões das Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil:

I – gestão democrática;

II – identidade e formação profissional;

III – proposta pedagógica;

IV – avaliação da Educação Infantil;

V – infraestrutura, edificações e materiais.

Art. 8º. Concluído o processo de elaboração, o documento da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil será submetido à apreciação dos órgãos colegiados competentes e, posteriormente, encaminhado para os trâmites legais cabíveis.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 20 de Agosto de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER:[redacted]
Dados: 2026.08.20 15:57:39 -03'00'

PROF. [illegible] LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezessete Dias do Mês de Agosto de Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:[redacted]
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:[redacted]
Dados: 2026.08.20 15:58:49 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

R José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro

Telefone: (19) 3653-7169 E-mail: educacao@aguai.sp.gov.br

MINUTA

NÚMERO: 1673348 **PROCESSO: 3500303.401.00007816/2026-96**
ASSUNTO: MINUTA DE CRIAÇÃO DE DECRETO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO - DONQEEI

INTERESSADOS:
Secretaria Municipal de Governo (AGUAI-SEGOV) - para apreciação administrativa e providências subsequentes junto ao Gabinete do Prefeito.

A elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil de Aguaí justifica-se pela necessidade de assegurar às crianças o direito a uma Educação Infantil de qualidade social, com equidade, respeito às múltiplas infâncias e atenção às especificidades territoriais, sociais e culturais do Município.

A iniciativa fundamenta-se nos marcos legais e normativos nacionais que orientam a Educação Infantil e nas Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, constituindo-se como instrumento de planejamento e organização das ações municipais voltadas à garantia do direito à educação e à promoção de condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

A construção da Política Municipal representa uma oportunidade de organizar, integrar e fortalecer as ações desenvolvidas pela rede municipal de Educação Infantil, articulando as dimensões de planejamento, gestão democrática, financiamento, formação e valorização dos profissionais, proposta pedagógica, avaliação, infraestrutura, participação das famílias e intersetorialidade.

Nesse processo, faz-se necessária a elaboração e publicação de ato normativo municipal, na forma de Decreto, com a finalidade de instituir formalmente a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil de Aguaí, estabelecer suas diretrizes e princípios, regulamentar sua organização e definir as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos em sua implementação. A formalização por meio de instrumento normativo permitirá conferir legitimidade, continuidade e institucionalidade à política, assegurando sua consonância com as normativas legais e educacionais vigentes.

O Decreto Municipal deverá, ainda, instituir um Grupo de Trabalho plural e representativo, reunindo representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, profissionais da Educação Infantil, famílias, Conselho Municipal de Educação e representantes da sociedade civil, de modo a assegurar a participação social e a incorporação de diferentes perspectivas na construção da política.

A Política deverá ser construída de forma democrática, participativa e fundamentada em diagnósticos, indicadores, evidências e nas contribuições dos diferentes sujeitos envolvidos com a Educação Infantil,

considerando as características e necessidades da realidade municipal.

Sua organização a partir das dimensões de gestão democrática; formação e valorização dos profissionais; proposta pedagógica e práticas educativas; avaliação e acompanhamento da qualidade; e infraestrutura, espaços, materiais e ambientes educativos permitirá estabelecer diretrizes, objetivos, metas e ações articuladas e coerentes com as necessidades das crianças e das unidades educacionais do Município.

Dessa forma, a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil de Aguaí deverá constituir-se como instrumento permanente de planejamento, acompanhamento e melhoria da política educacional, fortalecendo a responsabilidade do Município na garantia dos direitos das crianças e na construção de uma Educação Infantil pública, inclusiva, democrática, equitativa e socialmente referenciada.

A iniciativa reafirma, portanto, o compromisso do Município de Aguaí com a garantia do direito à Educação Infantil de qualidade para todas as crianças, reconhecendo as diferentes infâncias e buscando assegurar condições educacionais que promovam o desenvolvimento integral, a participação, o bem-estar e a aprendizagem, com atenção às desigualdades e às especificidades presentes no território municipal.

Diante do exposto, solicita-se a análise e posterior publicação do competente ato normativo municipal, na forma de Decreto, para instituir a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil de Aguaí, bem como regulamentar sua implementação, o funcionamento do Grupo de Trabalho e os mecanismos de acompanhamento e avaliação, de modo a assegurar o cumprimento das normativas legais e educacionais vigentes e consolidar, no âmbito municipal, o compromisso com a qualidade e a equidade na Educação Infantil.

Aguaí, na data da assinatura.

CRISTIANA FORTE LEITE
SUPERVISORA DE ENSINO

PATRICIA FERREIRA ZAVARIZE TENÓRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DE AGUAÍ

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Forte Leite**, **Supervisor(a) de Ensino**, em 19/08/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1673348** e o código CRC **DE627412**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00007816/2026-96 SEI nº 1673348

Município de Aguaí - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO 01/2026/CMDCA

APROVA A 2º RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AGUAÍ/SP.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE AGUAÍ/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispões sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 16 da resolução 231/2022 que dispõe sobre a normatização da eleição indireta/simplificada nos processos de escolha suplementares de membros para o Conselho tutelar, nos últimos dois anos;

CONSIDERANDO a insuficiência de membros suplentes disponíveis ao cargo de Conselheiro Tutelar para assumir a titularidade e para o cumprimento de férias de conselheiro titulares do município de Aguaí/SP;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a 2º retificação do Edital nº 001/2026, que trata sobre o processo de eleição do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município Aguaí/SP, com base na legislação vigente.

Art. 2º Determinar a imediata publicação do Edital aprovado nos meios oficiais de comunicação do Município e em outros canais que assegurem ampla divulgação, garantindo a transparência.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia integral da 2ª retificação do Edital nº 001/2026/CMDCA e de seus anexos à Promotoria de Justiça da Comarca de Aguaí/SP, para ciência e acompanhamento, em cumprimento ao disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 4º Determinar a oficialização ao Cartório da 122ª Zona Eleitoral, com solicitação de 01 (uma) urna eleitoral e 01 (uma) cabine eleitoral indispensável à realização da eleição em conformidade com a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aguaí/SP, 13 de agosto de 2026

Aline de Souza Lima
Presidente do CMDCA de Aguaí

CMDCA
Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 09/2026/CMDCA

Dispõe sobre a normatização da eleição indireta nos processos de escolha suplementares de membros do Conselho Tutelar de Aguaí/SP e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE AGUAÍ/SP, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece que caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada ainda a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infantojuvenil, encarregado de conduzir, sob sua responsabilidade, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a teor dos arts. 88, inciso II e 139, do ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 atribui ao CMDCA a presidência do processo de escolha, a constituição de Comissão Especial e a definição de regras procedimentais, inclusive prazos, impugnações, campanha e recursos, bem como a necessidade de garantir a lisura dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, de forma específica e completa, os atos inerentes à etapa de eleição indireta nos processos de escolha suplementares de membros do Conselho Tutelar de Aguaí/SP, estabelecendo procedimentos, prazos, competências e critérios para habilitação, votação, apuração, julgamento de recursos, homologação e posse;

R.E.S.O.L.V.E:

CMDCA
Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Extraordinariamente, nos dois últimos anos do mandato do Conselho Tutelar, verificada a existência de dois ou menos suplentes disponíveis, a escolha suplementar realizar-se-á de forma indireta, por voto secreto, pelo colégio eleitoral composto pelos membros, titulares e suplentes em exercício, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aguaí/SP, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do processo de escolha suplementar na forma indireta de que trata o caput, ficam mantidas, no que couber, as fases previstas no edital, como o processo de inscrição, avaliação teórica e avaliação psicológica.

Art. 2º Somente poderão ser votados os candidatos que:

I - tenham tido a inscrição no processo de escolha deferida;

II - tenham sido aprovados na prova de conhecimentos; e

III - tenham sido considerados aptos na avaliação psicológica, conforme laudo conclusivo nos termos do edital.

Art. 3º Na eleição indireta de que trata esta Resolução não haverá período de campanha eleitoral, sendo facultada aos candidatos habilitados a participação em audiência de apresentação, em data, horário e local definidos, com a participação de todos os membros do CMDCA, destinada à sua apresentação pessoal.

§ 1º Na audiência, o candidato poderá apresentar informações de sua carreira e trajetória profissional e outras informações que julgar pertinentes, ficando a exposição limitada a 10 (dez) minutos por candidato, e garantida a igualdade de condições entre todos os participantes.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as vedações previstas no período de campanha eleitoral estabelecidas no artigo 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, inclusive quanto à prática de condutas que possam configurar abuso de poder político, econômico, religioso ou de autoridade, sob pena de apuração de inidoneidade moral nos termos do artigo 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A eleição indireta será realizada em local e data definidas em resolução específica do processo de escolha sendo presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Comissão Especial do Processo de Escolha, e fiscalizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Aguaí/SP.

Art. 5º A Mesa Receptora de Votos será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, designados pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

CMDCA
Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, será por ele substituído o 1º Mesário e, sucessivamente, o 2º Mesário, de modo a assegurar, em qualquer hipótese, a condução regular dos trabalhos e a assinatura da ata da eleição pela Mesa.

Art. 6º Não podem integrar a Mesa Receptora (na qualidade de Presidente ou Mesário):

I – candidatos;

II – parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, dos candidatos;

III – cônjuge ou companheiro(a) de candidato.

Art. 7º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à Mesa Receptora.

§ 1º O credenciamento dos fiscais ocorrerá nos prazos do cronograma, mediante requerimento do candidato dirigido à Comissão Especial, com cópia de documento oficial de identidade com foto do fiscal indicado.

§ 2º No dia da votação, os fiscais deverão manter visível a credencial e não poderão portar ou exibir qualquer objeto de propaganda, devendo observar a urbanidade e as orientações da Mesa.

Art. 8º Cada membro do CMDCA de Aguaí, titular ou suplente, formalmente em exercício na data da votação, terá direito a 01 (um) voto, que será colhido de forma secreta, individual, em cédula contendo nome do candidato, a ser depositada em urna lacrada e inviolável.

Parágrafo único: A Comissão Especial oficializará no início do processo à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas e cabinas eleitorais, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 9º A mesa receptora deverá colher a assinatura dos eleitores presentes na listagem de membros aptos a votação na seção eleitoral.

Art. 10. Encerrada a votação, a apuração terá início imediatamente, na presença da Mesa Receptora, dos fiscais credenciados, de membro(s) da Comissão Especial e, se possível, de representante do Ministério Público.

§ 1º Na apuração, será considerado nulo o voto que contenha rasuras insanáveis que impeçam a aferição da vontade do eleitor ou que assinale mais de um candidato.

§ 2º Concluída a contagem, a Mesa lavrará o Boletim de Urna, consignando:

I – total de votantes;

II – votos válidos por candidato;

III – votos brancos;

IV – votos nulos.

CMDCA
Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 3º Encerrada a apuração, o Presidente e os Mesários lavrarão a Ata de Votação e Apuração, remetendo-a à Comissão Especial e fornecendo cópia ao Ministério Público, para fins de controle e transparência.

Art. 11. Os candidatos eleitos serão classificados em ordem decrescente de votação.

Art. 12. Em caso de empate na votação, observar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – tiver maior nota no exame de conhecimentos específicos:
II – tiver maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
III – tiver maior tempo de residência no município;
IV – for mais idoso.

Art. 13. Caso o candidato habilitado para a votação indireta pelo CMDCA não obtenha voto durante o pleito, fica o mesmo habilitado para eventual eleição suplementar posterior que se faça necessária, dentro do atual mandato do Conselho Tutelar.

Art. 14. Encerrado o pleito eleitoral, os candidatos poderão apresentar impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do resultado da apuração, por petição fundamentada dirigida à Comissão Especial, que decidirá motivadamente.

Art. 15. Transcorrido o prazo recursal e decididos eventuais recursos, o CMDCA homologará o resultado e convocará os eleitos para o curso de formação inicial, sem prejuízo das demais providências de nomeação e posse.

Art. 16. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Especial, com recurso ao CMDCA, observadas a Lei Municipal nº 2.427/2013 e a Resolução CONANDA nº 231/2022.

Aguaí, 13 de agosto de 2026

Aline de Souza Lima
Presidente do CMDCA de Aguaí

CMDCA Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AGUAÍ/SP

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE AGUAÍ/SP**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), pela Lei Municipal nº 2.427/2013 e alterações, pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e em cumprimento à **Deliberação nº 01/2026/CMDCA** e à **Resolução nº 09/2026/CMDCA**, resolve publicar a 2ª Retificação do Edital nº 001/2026, conforme segue:

1. DA ALTERAÇÃO DO TEOR DA ETAPA ELEITORAL (ELEIÇÃO INDIRETA)

1.1. O Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Aguaí/SP passa a ser realizado na modalidade de **Eleição Indireta**, nos termos do § 3º do art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Resolução nº 09/2026/CMDCA.

1.2. Ficam canceladas as regras anteriores pertinentes ao período de Campanha Eleitoral pública, veiculação de propaganda, reuniões públicas de abertura de campanha e votação por eleitores em geral.

1.3. A votação será exercida exclusivamente pelo Colégio Eleitoral composto pelos membros titulares e suplentes em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA de Aguaí/SP).

1.4. Em substituição à campanha eleitoral, será facultada aos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos e na Avaliação Psicológica a participação em **Audiência de Apresentação Pessoal, prevista para ser 11 de setembro de 2026,** perante os membros do CMDCA, garantindo-se o tempo de até 10 (dez) minutos por candidato.

2. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO INDIRETA

2.1. A Eleição Indireta será realizada no dia **20 de setembro de 2026**, no horário das **08h00 às 11h00**, nas dependências do **CRAS** (sito à Rua Valins, nº 746 – Centro – Aguaí/SP).

2.2. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

3.1. A **Avaliação Psicológica** será realizada no dia **28 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, em horários e local a serem informados no Edital de Convocação Específico divulgado no Informativo Oficial do Município.

3.2. O resultado preliminar da Avaliação Psicológica será publicado no dia **02 de setembro de 2026 (quarta-feira)**.

CMDCA Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3. O prazo para interposição de recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica será nos dias **03 e 04 de setembro de 2026**.

3.4. O resultado definitivo da Avaliação Psicológica e a convocação oficial para a Eleição Indireta serão publicados no dia **08 de setembro de 2026**.

4. RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANEXO I)

O Cronograma de Execução constante do Anexo I do Edital nº 001/2026 e atualizações passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPAS	DATA / HORÁRIO	OBSERVAÇÕES / LOCAL
Inscrições / Análise / Prova Escrita	Conforme 1ª Retificação	Concluídas / Em andamento
Resultado Final da Prova de Conhecimentos	20/08/2026 (às 17h)	Informativo Oficial do Município
Realização da Avaliação Psicológica	**28/08/2026** (sexta-feira)	Conforme Edital de Convocação Específico
Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica	**02/09/2026**	Informativo Oficial do Município – até às 17h
Prazo de Recurso (Avaliação Psicológica)	**03/09 e 04/09/2026**	Protocolo no CRAS
Resultado Definitivo da Avaliação Psicológica e Convocação	**08/09/2026**	Publicação Oficial – até às 17h
Audiência de Apresentação dos Candidatos ao CMDCA	**11/09/2026**	Sede do CRAS
ELEIÇÃO INDIRETA	**20/09/2026** (08h às 11h)	**Sede do CRAS**
Apuração dos Votos e Resultado Preliminar	**20/09/2026** (Logo após término)	Sede do CRAS / Meios Oficiais
Prazo de Impugnação / Recursos do Resultado	**21/09/2026** (até 24h pós-resultado)	Protocolo no CRAS

CMDCA Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ETAPAS	DATA / HORÁRIO	OBSERVAÇÕES / LOCAL
Publicação do Resultado Final Homologado	**23/09/2026**	Informativo Oficial do Município – até às 17h
Diplomação	**A definir** (subsequente à homologação)	CMDCA
Curso de Formação / Capacitação sobre o ECA	**Após Diplomação**	Formato conforme edital

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições e exigências do Edital nº 001/2026 e da Resolução nº 09/2026/CMDCA que não tenham sido expressamente modificadas por esta 2ª Retificação.

Aguaí/SP, 20 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE DE SOUZA LIMA
Data: 20/08/2026 13:47:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline de Souza Lima
Presidente do CMDCA de Aguaí/SP

CMDCA
Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS – AVALIAÇÃO TEÓRICA

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão referente ao recurso interposto contra a avaliação teórica:

Resposta ao Recurso 01

- **Candidato(a):** Thalia Oliveira Pereira da Silva
- **Nº da Inscrição:** 01
- **Objeto do Recurso:** Questão 16 e 22 da avaliação teórica

PARECER E DECISÃO:

Após análise técnica detalhada do recurso interposto, constatamos que os argumentos da candidata procedem, uma vez que foi identificado um erro material/doutrinário no enunciado das questões 16 e 22, impossibilitando a correta resposta pelos participantes.

Diante disso, o recurso está **DEFERIDO**.

Informamos que, em observância ao princípio da isonomia, a retificação decorrente desta decisão será aplicada **a todos os candidatos que foram prejudicados pelas referidas questões**, assegurando que todos recebam o tratamento igualitário quanto à pontuação atribuída. A Comissão providenciará a atualização das notas e a sequente publicação da classificação.

Aguaí, 20 de agosto de 2026

Aline de Souza Lima – Presidente do CMDCA

CMDCA
Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO TEÓRICA

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais e após o encerramento da fase recursal, torna pública a **CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO TEÓRICA**, já considerando as retificações e ajustes de pontuação decorrentes dos recursos deferidos.

Classificação Final dos Candidatos

- **1º lugar** – Vanessa Cristina Martins Pereira – 25 acertos
- **2º lugar** – Adriana Baptista Fonseca Matos – 24 acertos
- **3º lugar** – Thalia Oliveira Pereira da Silva – 23 acertos
- **4º lugar** – Ana Lúcia Cruz Camilo – 21 acertos
- **5º lugar** – Carla Adriana de Jesus Santos – 21 acertos
- **6º lugar** – Adrielle Cristina Sebastião Martins – 18 acertos

Diante do exposto, os candidatos acima relacionados ficam **convocados para a Avaliação Psicológica**, a ser realizada no dia **28 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, das **08h às 15h**, na **Secretaria de saúde de Aguaí**, situado à Rua Marieta Moro, 230, Vila Bom Gosto.

Aguaí, 20 de agosto de 2026.

Aline de Souza Lima Presidente do CMDCA

CMDCA Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados na Avaliação Teórica para a etapa de **Avaliação Psicológica**, que será realizada no dia **28 de agosto de 2026 (sexta-feira)**, na **Secretaria de Saúde de Aguaí**, situada à Rua Marieta Moro, nº 230, Vila Bom Gosto.

Cronograma de Atendimento Individual (Ordem Alfabética)

Horário do Exame	Nome do(a) Candidato(a)	Inscrição / Classificação
08h00 às 09h00	Adriana Baptista Fonseca Matos	2º lugar
09h00 às 10h00	Adrielle Cristina Sebastião Martins	6º lugar
10h00 às 11h00	Ana Lúcia Cruz Camilo	4º lugar
11h00 às 12h00	Carla Adriana de Jesus Santos	5º lugar
12h00 às 13h00	*Intervalo de Almoço da Banca/Equipe*	—
13h00 às 14h00	Thalia Oliveira Pereira da Silva	3º lugar
14h00 às 15h00	Vanessa Cristina Martins Pereira	1º lugar

Instruções Importantes aos Candidatos

- **Horário de Chegada:** Os candidatos deverão comparecer ao local do exame com no mínimo **15 (quinze) minutos de antecedência** em relação ao horário agendado para o seu atendimento.
- **Documentação Obrigatória:** É indispensável a apresentação de **documento de identificação oficial com foto** (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte).
- **Pontualidade:** Não será permitido o acesso ao exame após o horário agendado para o candidato, resultando na sua desclassificação do certame.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALINE DE SOUZA LIMA
Data: 20/08/2026 13:48:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aguaí, 20 de agosto de 2026.

Aline de Souza Lima - Presidente do CMDCA

Vigilância Sanitária

Comunicados

Resultados de análises laboratoriais

do PROAGUA - Aguaí/SP

Mês de referência: Julho/2026

Ponto de coleta/ Local	Cloro Livre (mg/L) (1)	Turbidez(2)	Cor Aparente (3)	pH(4)	Fluoreto(5)	Coliformes Totais	Escherichia coli (E. coli)
Ponto 1 - Estação de Tratamento de Água (Sabesp) - Distrito Industrial I	0,81	<1	1	7,7		Ausente	Ausente
Ponto 2 - Escola Prof. Luiz Carlos Simon - Jardim Aeroporto	0,97	1,11	1			Ausente	Ausente
Ponto 3 - Escola Ângelo Silvyo Sélbere - Vila Bom Gosto	1,26	<1	1			Ausente	Ausente
Ponto 4 - Secretaria Municipal de Saúde - Jardim Santa Úrsula	1,52	<1	6			Ausente	Ausente
Ponto 5 - Escola Capitão José Castelo - Vila São José	1,28	<1	5			Ausente	Ausente
Ponto 6 - Complexo Parque Interlagos - Parque Interlagos	1,14	<1	1			Ausente	Ausente
Ponto 7 - P.S.F. Dr. José Edgard Simon Alonso - Cidade Nova	1,07	3,88	6			Ausente	Ausente
Ponto 8 - Escola Hilda Aversi Castelo - Jardim dos Alpes	1,48	<1	1			Ausente	Ausente
Ponto 9 - Cemitério da Saudade - Vila Braga	1,11	<1	3			Ausente	Ausente
Ponto 10 - Vigilância Ambiental e Centro de Controle de Zoonoses - Conjunto Habitacional Benedito Mamede Junior	1,57	1,71	8			Ausente	Ausente
Ponto 11 - P.S.F. Dr. Ricardo Mamede Barbosa - Jardim Santa Maria	1,18	<1	3			Ausente	Ausente
Ponto 12 - Centro de Lazer do Trabalhador Aguaiano (CELTRA) - Jardim Carlota Rehder	1,29	<1	6			Ausente	Ausente

Nível recomendado dos parâmetros com base na Portaria GM/MS nº 888 de 04 de Maio de 2021, do Ministério da Saúde:

(1) Cloro livre - 0,2 à 5,0 mg/L

(2) Turbidez - até 5 uT

(3) Cor aparente - até 15 uH

(4) pH - 6 à 8 (análise apenas da amostra da Estação de Tratamento de Água)

(5) Fluoreto - 0,6 à 0,8 mg/L (análise apenas da amostra da Estação de Tratamento de Água)

N.R.= Ensaio não realizado devido a manutençao na aparelhagem